



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 86/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2026
PROCESSO Nº 43.383/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº:	###.454.925-##
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE -HNSC
ENDEREÇO:	SEDE NA RUA HIPÓLITO SANTOS, S/N - CENTRO - LAGARTO/SE - CEP 49400-000
TELEFONE:	(79) 3631-5840
E-MAIL:	PRESIDENCIA@AHS.ORG.BR / HNSC@AHS.ORG.BR
CNPJ Nº.	13.366.414/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL:	BETINA MAIARA RIBEIRO CARVALHO
CPF Nº.	050.XXX.235-XX

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação complementar, nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF, com a Política Nacional de Humanização, a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Portaria no 1.559, de 01/08/2008, com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), assim como outras Políticas Públicas de Saúde, como a Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010; Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010; Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018; Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, na qual estabelecem acerca da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como estabelece diretrizes e critérios para o funcionamento dos serviços ofertados aos usuários do SUS, Portaria GM/MS nº 4.052, de 04 de junho de 2024 e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I da Lei Nº 14.133/2021)

1. O presente contra tem por objeto a contratação da Associação Hospitalar de Sergipe - Hospital Nossa Senhora da Conceição – HNSC (Lagarto/SE), para prestação de serviços de saúde, através da disponibilização via regulação, pela contratada, da capacidade operacional e instalada (compreendendo: estrutura física,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais e insumos) definindo a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1. O ajuste visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes na região sanitária de Lagarto, com demanda pela realização de serviços ambulatoriais, serviços hospitalares Clínicos e de Terapia Renal Substitutiva, conforme descritos no Documento Descritivo (Anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) A Inexigibilidade 0002/2026;
- c) Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

- a) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal – SIGAU;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, bem como seguro, de acordo com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- g) Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;
- h) As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- i) A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

1. A fiscalização da presente contratação será exercida pelos(as) servidores(as) da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH, conforme designado no Documento de Formalização de Demanda.
2. A Contratante instituirá Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles representante da Contratada, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.
3. A CAACH não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da Contratada, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.
4. No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da Contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

5. Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essas informadas por escrito à Contratada e à Contratante, devendo a Contratada, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e consequente atraso no pagamento à Contratada.
6. O relatório da CAACH conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreenderem importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da Contratada: Avaliação das metas estabelecidas deste documento;
7. Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da Contratada.
8. A CAACH deverá apresentar seu relatório à Contratante em até 15 dias após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS) relativos à competência.
9. O relatório da CAACH servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.
10. A CAACH deverá ainda:
 - I. Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;
 - II. Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações das pactuações do Contrato;
 - III. Sinalizar para observação do item anterior quando verificar por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados que a produção estimada foi superior ou inferior a programada.
11. A CAAC na avaliação de cumprimento das metas programadas tanto de quantidade como de qualidade deverá observar para indicação de pagamento mensal os seguintes percentuais de execução:
 - I. Cumprimento de 91 a 110% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 100%;
 - II. Cumprimento de 81 a 90% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 90%;
 - III. Cumprimento de 71 a 80% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 80%;
 - IV. Cumprimento de 70% ou menos das metas pactuadas: valor equivalente a cada ponto alcançado para metas qualitativas e valor da produção para as metas quantitativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021).

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de até **R\$ 56.779.399,32** (cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 4.731.616,61** (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

5.2. O valor mensal do contrato observará a seguinte composição por fonte de financiamento:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Composição dos Recursos Contratuais por Fonte	Fonte FAEC R\$	Fonte 1600 R\$	Fonte 1500 R\$	Valor Mensal R\$
Incentivo Federal (Pré-Fixado)	-	R\$ 22.305,42	-	R\$ 22.305,42
Cofinanciamento Municipal (Pré-Fixado)	-	-	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Incentivo Estadual (Pré-Fixado)	-	-	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Programação Ambulatorial - Tabela I	-	R\$ 169.708,71	R\$ 576.334,69	R\$ 746.043,40
Programação Hospitalar - Tabela II	-	R\$ 250.237,34	R\$ 711.706,47	R\$ 961.943,80
TRS - Tabela III	R\$ 516.583,99	-	R\$ 34.740,00	R\$ 551.323,99
UTI - Tabela IV	-	R\$ 240.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 450.000,00
Total	R\$ 516.583,99	R\$ 682.251,47	R\$ 3.532.781,16	R\$ 4.731.616,61

5.3. Os valores acima refletem a proposta da CONTRATADA devidamente aprovada pela CONTRATANTE, constante dos autos do Processo nº **43.383/2026**, e estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira das respectivas fontes.

5.4. O pagamento mensal ficará condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo, Anexo I deste instrumento (**regras e formas de pagamento item 4**), cuja aferição será realizada pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Controle – CAAC, observados os critérios técnicos, indicadores e metodologia de avaliação nele estabelecidos

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/A TIVIDADE / AÇÃO476	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20.401	10.302.0017	0240	3.3.90.39	1500	1002	R\$ 42.393.373,80
				1600	0000	R\$ 8.187.017,64
				160000042	0000	R\$ 6.199.007,88
Total do Valor Global Estimado Anual						R\$ 56.779.399,32

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021).

São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contrato Hospitalares - CAACH, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;
- Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

São obrigações da CONTRATADA:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- a) Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- c) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- d) Atender às legislações dos conselhos de classe, de acordo com os níveis de assistência e habilitações da contratada;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas o paciente ou seus empregados, quando em serviços;
- f) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados
- g) ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- h) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
- i) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagn
- j) óstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
- k) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- n) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
- o) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- p) Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde,
- r) salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- s) Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme
- t) normas da Vigilância Sanitária;
- u) Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações
- v) aos gestores do SUS;
- w) Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulados, e dentro do perfil da instituição;
- x) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;

- y) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade;
- z) (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's), procedimentos ambulatoriais (SIA's), e procedimentos outros autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos;
- aa) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste documento;
- bb) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- cc) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- dd) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- ee) Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- ff) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- gg) Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- hh) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual;
- ii) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo às definições contidas na normatização em vigor;
- jj) Disponibilizar leitos hospitalares SUS condizentes e suficientes para prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I, esses leitos deverão ser identificados como leitos SUS e ocupados somente por pacientes SUS;
- kk) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- ll) Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- mm) Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);
- nn) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- oo) Dispor de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), tendo como objetivo, dentre outros, a implementação e a gestão de ações de melhoria da qualidade e da segurança do paciente;
- pp) Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;
- qq) Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às dependências da unidade;
- rr) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- ss) Dispor de Agência Transfusional com hemocomponentes e hemoderivados provenientes, preferencialmente, do Centro de Hemoterapia de Sergipe - Hemose, podendo ser utilizado de outra instituição em caso de indisponibilidade daquele;
- tt) Garantir os parâmetros e indicadores de qualidades exigidos em Portarias Ministeriais e/ou Estaduais, para manutenção das habilitações atualmente vigentes e outras que surjam no decorrer do contrato;
- uu) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- vv) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- ww) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
- xx) Responsabilizar-se pela remoção de pacientes de baixa complexidade, se necessário, em ambulância própria, acompanhado de equipe (condutor e técnico de enfermagem);
- yy) Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **a partir de 1º de julho de 2026**, podendo ser prorrogada sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 120 a 122 do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO (Art. 92, III da Lei 14.133/2021).

13.1 Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 342/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

13.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas especialmente no tocante às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

10.2. No caso de rescisão do Contrato a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às obrigações contratuais e à adequada proteção de dados pessoais, em razão do presente Contrato.

§1º Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

§2º É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou quando necessário à execução do contrato e às políticas públicas de saúde, devidamente justificadas.

§3º O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§4º O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

§5º Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD.

§6º O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais suboperadores observem as disposições desta cláusula, permanecendo responsável integralmente por seu cumprimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

§7º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo o CONTRATADO prestar todas as informações solicitadas.

§8º O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato deverá observar, sempre que aplicável, a finalidade pública e a execução de políticas públicas de saúde, nos termos do art. 7º, inciso III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

12.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- b) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

12.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

12.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- a) proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- b) garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- c) reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

12.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

- a) O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- b) O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.
- c) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.
- d) Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.
- e) Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- f) A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.
- g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.
- h) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- i) Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- j) Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

14.2 E, por estarem certos e ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vai assinado pelas partes.

Aracaju, de de 2026

JARDEL MITERMAYER GÓIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

BETINA MAIARA RIBEIRO CARVALHO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

BETINA MAIARA RIBEIRO CARVALHO

Data: 30/06/2026 17:04:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO I - CONTRATO 86/2026

DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - Contratante e a Contratada, tem por objetivo definir a missão institucional da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, a portaria MS nº. 399 de 31/05/06 e Portaria de Consolidação nº 01 28/09/2017.

1. AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços contratados devem considerar as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação e sua missão, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

Sua estrutura deverá se inserir na Rede de Atenção à Saúde do Estado com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários que necessitem dos serviços contratados, particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

A prestação dos serviços deve estar de acordo com os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

Integram os serviços a serem contratados, dentre outros:

Apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);

Serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado;

Serviços de alimentação, nutrição e dietética;

Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação.

GRADE DE SERVIÇOS

Serviços Ambulatoriais Procedimentos com finalidade diagnóstica

Diagnóstico em Laboratório Clínico

Diagnóstico por Anatomia Patológica

Diagnóstico por Radiologia

Diagnóstico por Ultrassonografia

Diagnóstico por Endoscopia

Métodos Diagnósticos em Especialidades



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Procedimentos clínicos

Consultas e Procedimentos Especializados
Terapia Renal Substitutiva - TRS

Procedimentos cirúrgicos

Pequenas Cirurgias
Cirurgia do Aparelho Digestivo
Cirurgia em Nefrologia

Serviços Hospitalares

Procedimentos clínicos e Serviço de Terapia Renal Substitutiva Referência para Cirurgias Eletivas
Cirurgia do Aparelho Digestivo
Cirurgia do Sistema Osteomuscular
Cirurgias do Aparelho Geniturinário
Cirurgia de Mama
Cirurgia em Nefrologia
Unidade de Terapia Intensiva
Leitos de UTI
Retaguarda de Enfermaria
Leitos Clínicos
Leitos Cirúrgicos

CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADA

Leitos	Tipo de leito	Quantidade de leitos
Unidade de Terapia Intensiva	UTI – Tipo II	10
Enfermaria	Clínica	05
	Cirúrgica	27
Total		42

O prestador disponibilizará a capacidade instalada e operacional de leitos SUS hospitalares (leitos de enfermarias e leitos de UTI) cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES, condizentes e em quantidades suficientes para cumprimento da produção prevista neste, remanejáveis segundo a necessidade da rede por determinação do Complexo Regulatório do Estadual, desde que devidamente justificado e com ratificação do Secretário de Estado da Saúde.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

A contratada deverá estar organizada para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde;
- Regulação do acesso à assistência;
- Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS;
- Gestão - processos de Gestão do SUS.

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMEYER GOMES e BEIRO CARVALHO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

Regulação do Acesso À Assistência

A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao Complexo Regulatório e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.

Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do Complexo Regulatório/SIGAU, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

Os pacientes que receberem alta hospitalar deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidade ou para Atenção Primária de seus municípios, com Relatório de Alta Hospitalar.

Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade, de natureza eletiva e de urgência e/ou emergência (exclusivamente internações em UTI referenciadas e autorizadas pelo Complexo Regulatório), serão disponibilizados aos usuários do SUS Sergipe que apresentarem essa necessidade identificada na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS/SE, através do SIGAU, tudo devidamente regulado. Os procedimentos eletivos serão atendidos mediante prévia autorização/regulação do SIGAU, dentro da capacidade instalada pela contratada, nos termos do contrato.

Todos os Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar - LMAIH de urgência/emergência deverão ser apresentados à auditoria do contratante (médico auditor), no prazo máximo de 72 horas úteis do atendimento inicial, para Autorização da Internação Hospitalar - AIH. Os internamentos eletivos deverão ser efetivados pelo hospital, após Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar – LMAIH autorizados e regulação do SIGAU e com execução prevista nos termos do contrato.

Os pacientes que receberam alta hospitalar terão garantido o retorno pós-cirúrgico; e após, deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidades ou Atenção Primária de seus municípios, com relatório de alta hospitalar.

A regulação do acesso aos leitos regulados de UTI Adulto, ficará única e exclusivamente sob a responsabilidade do SIGAU, através de Protocolo de Acesso oficial, que também emitirá relatórios mensais referentes à disponibilização e efetiva ocupação dos leitos regulados.

Humanização do Atendimento

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Humanização.

Gestão



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, para isso as diretrizes assistenciais, como acolhimento e classificação de risco, equipe de referência, horizontalização do trabalho, com diaristas principalmente na retaguarda (internação), e contra-referência para a continuidade do tratamento, devem ser contempladas.

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual.

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

3. PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO – METAS QUANTITATIVAS

3.1 AMBULATORIAL

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – TABELA I	PROGRAMAÇÃO MENSAL
02.02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	10.630
02.03.02 EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	400
02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	395
02.03.02.006-5 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA-BIÓPSIA	5
02.04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.080
02.04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.080
02.05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	1.340
02.05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	1.200
02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	40
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	100
02.09 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	170
02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA C/S BIÓPSIA	60
02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA C/S BIÓPSIA	100
02.09.01.005-3 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	10
02.11 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	513
02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA	300
02.11.02.004-4 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 H (3 CANAIS)	50
02.11.02.005-2 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	88
02.11.05.003-2 ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO	50
02.11.08.005-5 ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	25
03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	1.430
03.01.01.004-8 CONSULTA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	500
03.01 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	660



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

03.01.01.007-2 CONSULTA EM CIRURGIÃO	300
03.01.01.007-2 CONSULTA EM NEFROLOGIA	150
03.01.01.007-2 CONSULTA EM CLÍNICO GERAL	150
03.01.01.007-2 CONSULTA EM CARDIOLOGIA	20
03.01.01.007-2 CONSULTA EM ORTOPEDIA	20
03.01.01.007-2 CONSULTA EM GINECOLOGIA	20
03.01.13.006-0 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS (ESTÁGIO 05)	60
03.01.13.005-1 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS (ESTÁGIO 04)	90
03.03.09.003-0 INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	80
03.09.07.001-5 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DE MEMBROS (UNILATERAL)	40
04. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	253
04.01 PEQUENAS CIRURGIAS	200
04.01.01.007-4 EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA	100
04.01.01.011-2 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	100
04.07.01.025-4 RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	20
04.18.01.003-0 CONFEÇÃO FÍSTULA ARTERIOVENOSA PARA HEMODIÁLISE	3
04.18.02.003-5 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	1
04.18.01.004-8 IMPLANTE DE CATETER LONGA PERMANÊNCIA	3
04.18.01.006-4 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	20
04.18.02.001-9 INTERVENÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	3
04.18.02.002-7 LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	3
TOTAL AMBULATORIAL	15.816

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – TRS – TABELA II	PROGRAMAÇÃO MENSAL
03.05.01.009-3 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA- EXCEPCIONALIDADE)	50
03.05.01.010-7 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	2.000
03.05.01.011-5 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV	24
03.05.01.020-4 HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	12
03.05.01.012-3 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA)	2
03.05.01.004-2 HEMODIÁLISE CONTÍNUA	25
03.05.01.021-2 IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	6
CO-FINANCIAMENTO (2.316 SESSÕES)	
TOTAL AMBULATORIAL - TRS	2.119

3.2 HOSPITALAR



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – TABELA III	PROGRAMAÇÃO MENSAL
03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	30
03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	20
03.05.01.013-1 HEMODIÁLISE P/ PACIENTES RENAI AGUDOS / CRÔNICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO	10
04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	306
04.07 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL (DEMAIS PROCEDIMENTOS)	129
04.07.02.028-4 HEMORROIDECTOMIA	3
0407030026 COLECISTECTOMIA	50
0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	3
0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	30
04.07.04.006-4 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	5
04.07.04.012-9 HERNIOPLASTIA UMBILICAL	30
04.07.04.016-1 LAPAROTOMIA EXPLORADORA	1
04.07.02.027-6 FISTULECTOMIA ANAL	2
04.07.04.008-0 HERNIOPLASTIA INCISIONAL	5
04.08 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	10
04.08.05.089-6 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	2
04.08.05.0926 TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEOCONDRAIS POR FIXAÇÃO O U MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	1
04.08.06.012-3 EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES	1
04.08 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR (DEMAIS PROCEDIMENTOS)	6
04.09 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	140
04.09.04.007-0 EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	1
04.09.04.021-5 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	1
04.09.04.023-1 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	1
04.09.04.024-0 VASECTOMIA	30
04.09.05.008-3 POSTECTOMIA	20
04.09.06.010-0 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	1
04.09.06.011-9 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	4
04.09.06.013-5 HISTERECTOMIA TOTAL	45
04.09.06.018-6 LAQUEADURA TUBARIA	30
04.09.06.021-6 OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	3
04.09.07.015-7 EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	2
04.09.07.019-0 MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	1
04.09.07.005-0 COLPOPERINEOPLASTIA	1
04.10 CIRURGIA DE MAMA	4
04.10.010.11-1 SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	4
04.15 OUTRAS CIRURGIAS	20
04.15 OUTRAS CIRURGIAS	20
04.18 CIRURGIA EM NEFROLOGIA	3
04.18.01.005-6 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN NA IRA	3
TOTAL HOSPITALAR	336



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

LEITOS

DIÁRIAS DE UTI – TABELA IV		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	DIÁRIAS CONTRATADAS
UTI TIPO II ADULTO (GERAL)	10	300
TOTAL	10	300

3.3 INDICADORES PARA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

METAS QUALITATIVAS – TABELA V				
META	INDICADOR	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PARÂMETRO/PONTUAÇÃO
8 %	Taxa de Mortalidade Institucional	<	NIR / Plano Estatístico	$\leq 8\% = 5$ $> 8\% \text{ e } < 11\% = 3$ $\geq 11\% \text{ e } < 15\% = 1$ $\geq 15\% = 0$
6,5	Densidade de Incidência de Infecção Primária de Corrente Sanguínea laboratorialmente confirmada associada ao Cateter Venoso Central em pacientes internados em UTI Adulto -10 IPCS/1000 CVC-dia	<	NSP/DVS/S ES CCIH	$\leq 6,5 = 5$ $> 6,5 \text{ e } < 8,5 = 3$ $\geq 8,5 \text{ e } < 11,5 = 1$ $\geq 11,5 = 0$
6,0	Densidade de Incidência de Infecção do Trato Urinário associada ao Cateter Vesical de Demora em pacientes internados em UTI Adulto -10 ITU/1000 CVD- dia	<	NSP/DVS/S ES CCIH	$\leq 6 = 5$ $> 6 \text{ e } < 8 = 3$ $\geq 8 \text{ e } < 11 = 1$ $\geq 11 = 0$
11,5	Densidade de Incidência de Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica em pacientes internados em UTI Adulto-25 PAV/1000 VM-dia	<	NSP/DVS/S ES CCIH	$\leq 11,5 = 5$ $> 11,5 \text{ e } < 15,5 = 3$ $\geq 15,5 \text{ e } < 19,5 = 1$ $\geq 19,5 = 0$
7 Dias	Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos	<	NIR/Plano Estatístico	$\leq 7 = 5$ $> 7 \text{ e } \leq 8 = 3$ $> 8 \text{ e } \leq 11 = 1$ $> 11 = 0$
80%	Taxa de Regulação de leitos de UTI	>	Relatórios da CRL do Estado/SES NIR/Plano Estatístico	$\geq 80\% = 5$ $< 80\% \text{ e } \leq 70\% = 3$ $< 70\% \text{ e } \leq 60\% = 1$ $< 60\% = 0$
80 %	Taxa de Ocupação de Leitos	>	NIR/Plano Estatístico	$\geq 80\% = 5$ $< 80\% \text{ e } \leq 70\% = 3$ $< 70\% \text{ e } \leq 60\% = 1$ $< 60\% = 0$
10	Regularidade de notificações de Infecção relacionada à Assistência à Saúde em Serviços de Diálise *	>	ANVISA/ CESP-CIRAS	$\geq 10 \text{ e } \leq 12 = 5$ $\leq 9 = 0$
10	Regularidade da notificação de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde**	>	NOTIVISA/ CESP-CIRAS	$\geq 10 \text{ e } \leq 12 = 5$ $\leq 9 = 0$
6	Regularidade de capacitações em temas sobre Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde ***	>	CESP- CIRAS/SES	$\geq 06 = 5$ $\geq 04 \text{ e } \leq 05 = 3$ $\geq 03 = 0$
6	Regularidade de capacitações em temas sobre Segurança do Paciente****	>	CESP- CIRAS/SES	$\geq 06 = 5$ $\geq 04 \text{ e } \leq 05 = 3$ $\geq 03 = 0$



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

MÉTODOS DE AFERIÇÃO

*** O monitoramento** deverá ser realizado mensalmente mediante informações preenchidas pelo estabelecimento de saúde através do formulário LIMESURVEY ou outra ferramenta da ANVISA que venha a substituí-lo. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do serviço de saúde deverá realizar a coleta dos dados de acordo com os Critérios Nacionais de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde em Serviços de Diálise, e enviá-los à Anvisa mensalmente, **até o 15º dia do mês subsequente ao mês de vigilância.**

**** O monitoramento** deverá ser realizado mensalmente **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância**, mediante informações preenchidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente do estabelecimento de saúde através do Sistema Notivisa/Anvisa (módulo Assistência à Saúde) ou outro que vier a substituí-lo. Atentar para os eventos adversos que evoluírem para óbito, estes deverão ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

***** Envio bimestral ao CESP-CIRAS de evidências** (lista de presença e/ou fotos e/ou folders) a exemplo de treinamentos, cursos, palestras, seminários e jornadas desenvolvidas na instituição para o aprofundamento teórico e/ou prático do tema, sendo realizadas na própria Unidade.

****** Envio bimestral ao CESP-CIRAS de evidências** (lista de presença e/ou fotos e/ou folders) a exemplo de treinamentos, cursos, palestras, seminários e jornadas desenvolvidas na instituição para o aprofundamento teórico e/ou prático do tema, sendo realizadas na própria Unidade.

4. DAS REGRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DOS PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS (MAC/FAEC)

Os procedimentos referentes à Terapia Renal Substitutiva – TRS observarão a classificação e a fonte de financiamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme cadastramento, processamento e aprovação da produção nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a remuneração dos procedimentos obedecerá às seguintes regras:

I – os procedimentos financiados pelo Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC serão custeados com recursos do respectivo bloco de financiamento, observados os limites físicos e financeiros pactuados no Plano Operativo e a programação assistencial vigente;

II – os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC serão remunerados exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, processada e aprovada pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, e demais normas federais aplicáveis.

Regra de pagamento

Os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva possuem natureza pós-fixada e serão remunerados mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentação da produção pela unidade prestadora;

II – processamento e aprovação da produção nos sistemas oficiais do SUS;

III – aplicação dos valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS e das eventuais complementações financeiras autorizadas pelo Ministério da Saúde;

IV – observância dos limites físicos e financeiros pactuados e da respectiva fonte de financiamento.

4.2. DO MODELO DE PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI

As diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI constituem componente assistencial de natureza pós-fixada, destinado à manutenção da disponibilidade operacional dos leitos habilitados e à prestação de assistência intensiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

A remuneração das diárias observará, cumulativamente:

- I – a manutenção da habilitação ministerial vigente dos leitos;
 - II – a alimentação regular e tempestiva dos sistemas oficiais de informação;
 - III – a produção das diárias efetivamente realizadas, processadas e aprovadas;
 - IV – os quantitativos físicos pactuados no Plano Operativo e os limites financeiros estabelecidos neste Contrato.
- Para fins de monitoramento da execução contratual, a produção das diárias de UTI constituirá o parâmetro quantitativo de aferição do cumprimento das metas assistenciais correspondentes.

4.3. DAS PARCELAS PRÉ-FIXADAS

4.3.1 Incentivo Federal (IAC)

O Incentivo de Adesão Contratual – IAC possui natureza pré-fixada e será pago mensalmente, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais normas federais aplicáveis.

O pagamento ficará condicionado:

- I – à manutenção da habilitação correspondente;
- II – ao cumprimento das exigências ministeriais aplicáveis;
- III – à regular execução do objeto contratual.

4.3.2 Incentivo Estadual

O Incentivo Estadual, no valor mensal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), possui natureza pré-fixada e destina-se ao fortalecimento da assistência hospitalar regional.

Seu pagamento ficará condicionado:

- I – ao cumprimento das metas qualitativas pactuadas;
- II – ao resultado da avaliação de desempenho, conforme metodologia de pontuação e escalonamento prevista no Termo de Referência e no Plano Operativo;
- III – à manutenção da capacidade operacional instalada;
- IV – ao desempenho assistencial da unidade, aferido na forma estabelecida neste Contrato.

4.3.3 Cofinanciamento Municipal

O Cofinanciamento Municipal, no valor mensal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), possui natureza pré-fixada e decorre da Pactuação Interfederativa nº 255/2026, destinada ao fortalecimento da assistência hospitalar regional.

Considerando sua finalidade específica de custeio e manutenção da capacidade assistencial instalada, o repasse será realizado de forma integral, condicionado:

- I – à vigência da Pactuação nº 255/2026;
- II – à manutenção da prestação dos serviços contratados;
- III – à disponibilidade dos recursos financeiros correspondentes.

O Cofinanciamento Municipal não se submete à sistemática de avaliação por pontuação, ao cumprimento de metas qualitativas ou ao escalonamento de pagamento aplicáveis ao Incentivo Estadual.

4.4 DOS DEMAIS COMPONENTES ASSISTENCIAIS

Constituem componentes assistenciais de natureza pós-fixada:

- I – Programação Ambulatorial;
- II – Programação Hospitalar;
- III – Terapia Renal Substitutiva – TRS;
- IV – Diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

A remuneração desses componentes ocorrerá mediante:

- I – produção efetivamente realizada pela CONTRATADA;
- II – processamento da produção nos sistemas oficiais do SUS;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- III – aprovação da produção nos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Hospitalares (SIH/SUS), conforme o caso;
IV – observância dos limites físicos e financeiros pactuados no Plano Operativo;
V – observância da fonte de financiamento correspondente e da disponibilidade orçamentária.

4.5. DA INTEGRAÇÃO ENTRE A PROPOSTA, O TERMO DE REFERÊNCIA E O PLANO OPERATIVO

A Proposta Técnica, o Termo de Referência, o Plano Operativo, a Programação Assistencial e a composição financeira constante deste Contrato constituem instrumentos complementares e indissociáveis, devendo ser interpretados de forma integrada para fins de execução, monitoramento, avaliação das metas e processamento dos pagamentos.

Na hipótese de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições deste Contrato, sem prejuízo da observância das normas do Sistema Único de Saúde, da legislação aplicável e dos atos normativos expedidos pelos entes financiadores.

5. TABELAS DE CUSTOS:

Os valores abaixo refletem a proposta aprovada pela CONTRATANTE, presente nos autos do processo nº 43.383/2026.

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – TABELA I			
PROCEDIMENTO	PROGRAMAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
02.02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	10.630	R\$ 13,51	R\$ 143.611,30
02.03.02 EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	400	R\$ 163,37	R\$ 65.349,00
02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	395	R\$ 163,12	R\$ 64.432,40
02.03.02.006-5 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA-BIÓPSIA	5	R\$ 183,32	R\$ 916,60
02.04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.080	R\$ 26,78	R\$ 28.917,00
02.05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	1.340	R\$ 126,73	R\$ 169.814,40
02.05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	1.200	R\$ 122,05	R\$ 146.454,00
02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	40	R\$ 237,51	R\$ 9.500,40
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	100	R\$ 138,60	R\$ 13.860,00
02.09 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	170	R\$ 587,48	R\$ 99.871,90
02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA C/S BIÓPSIA	60	R\$ 788,62	R\$ 47.317,20
02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA C/S BIÓPSIA	100	R\$ 481,60	R\$ 48.160,00
02.09.01.005-3 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	10	R\$ 439,47	R\$ 4.394,70
02.11 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	513	R\$ 79,64	R\$ 40.856,24



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA	300	R\$ 25,75	R\$ 7.725,00
02.11.02.004-4 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 H (3 CANAIS)	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
02.11.02.005-2 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	88	R\$ 140,98	R\$ 12.406,24
02.11.05.003-2 ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
02.11.08.005-5 ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	25	R\$ 159,00	R\$ 3.975,00
03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	1.430	R\$ 118,79	R\$ 159.183,76
03.01.01.004-8 CONSULTA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	500	R\$ 50,40	R\$ 25.200,00
03.01 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	660	R\$ 85,15	R\$ 56.200,00
03.01.01.007-2 CONSULTA EM CIRURGIÃO	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
03.01.01.007-2 CONSULTA EM NEFROLOGIA	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
03.01.01.007-2 CONSULTA EM CLÍNICO GERAL	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
03.01.01.007-2 CONSULTA EM CARDIOLOGIA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
03.01.01.007-2 CONSULTA EM ORTOPEDIA	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
03.01.01.007-2 CONSULTA EM GINECOLOGIA	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
03.01.13.006-0 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS (ESTÁGIO 05)	60	R\$ 610,00	R\$ 36.600,00
03.01.13.005-1 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS (ESTÁGIO 04)	90	R\$ 610,00	R\$ 54.900,00
03.03.09.003-0 INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	80	R\$ 168,90	R\$ 13.512,00
03.09.07.001-5 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DE MEMBROS (UNILATERAL)	40	R\$ 691,79	R\$ 27.671,76
04. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	253	R\$ 151,94	R\$ 38.439,80
04.01 PEQUENAS CIRURGIAS	200	R\$ 85,05	R\$ 17.010,00
04.01.01.007-4 EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA	100	R\$ 87,22	R\$ 8.722,00
04.01.01.011-2 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	100	R\$ 82,88	R\$ 8.288,00
04.07.01.025-4 RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	20	R\$ 596,80	R\$ 11.936,00
04.18.01.003-0 CONFEÇÃO FÍSTULA ARTERIOVENOSA PARA HEMODIÁLISE	3	R\$ 859,20	R\$ 2.577,60
04.18.02.003-5 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
04.18.01.004-8 IMPLANTE DE CATETER LONGA PERMANÊNCIA	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

04.18.01.006-4 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	20	R\$ 115,81	R\$ 2.316,20
04.18.02.001-9 INTERVENÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VE-NOSA	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
04.18.02.002-7 LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VE-NOSA	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
TOTAL AMBULATORIAL	15.816		R\$ 746.043,40

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – TRS – TABELA II			
PROCEDIMENTO	PROGRAMAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
03.05.01.009-3 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA- EXCEPCIONALIDADE)	50	R\$ 240,97	R\$ 12.048,50
03.05.01.010-7 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	2.000	R\$ 240,97	R\$ 481.940,00
03.05.01.011-5 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SO-ROLOGIA POSITIVA PARA HIV	24	R\$ 325,98	R\$ 7.823,52
03.05.01.020-4 HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	12	R\$ 363,63	R\$ 4.363,56
03.05.01.012-3 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SO-ROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA)	2	R\$ 325,98	R\$ 651,96
03.05.01.004-2 HEMODIÁLISE CONTÍNUA	25	R\$ 265,41	R\$ 6.635,25
03.05.01.021-2 IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	6	R\$ 520,20	R\$ 3.121,20
CO-FINANCIAMENTO (2.316 SESSÕES)		15,00	R\$ 34.740,00
TOTAL AMBULATORIAL - TRS	2.119		R\$ 551.323,99

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – TABELA III			
PROCEDIMENTO	PROGRAMAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	30	R\$ 3.301,38	R\$ 99.041,35
03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	20	R\$ 4.487,60	R\$ 89.752,00
03.05.01.013-1 HEMODIÁLISE P/ PACIENTES RENAIAS AGUDOS / CRÔNICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO	10	R\$ 928,94	R\$ 9.289,35
04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	306	R\$ 2.822,25	R\$ 862.902,45
04.07 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL (DEMAIS PROCEDIMENTOS)	129	R\$ 2.271,74	R\$ 293.054,49
04.07.02.028-4 HEMORROIDECTOMIA	3	R\$ 1.095,33	R\$ 3.285,99



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

0407030026 COLECISTECTOMIA	50	R\$ 3.116,22	R\$ 155.811,00
0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	3	R\$ 2.190,45	R\$ 6.571,35
0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	30	R\$ 2.107,77	R\$ 63.233,10
04.07.04.006-4 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	5	R\$ 2.405,19	R\$ 12.025,95
04.07.04.012-9 HERNIOPLASTIA UMBILICAL	30	R\$ 1.329,66	R\$ 39.889,80
04.07.04.016-1 LAPAROTOMIA EXPLORADORA	1	R\$ 1.955,10	R\$ 1.955,10
04.07.02.027-6 FISTULECTOMIA ANAL	2	R\$ 1.091,70	R\$ 2.183,40
04.07.04.008-0 HERNIOPLASTIA INCISIONAL	5	R\$ 1.619,76	R\$ 8.098,80
04.08 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	10	R\$ 5.404,10	R\$ 54.040,96
04.08.05.089-6 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	2	R\$ 6.470,88	R\$ 12.941,76
04.08.05.092-6 TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEOCONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	1	R\$ 5.383,96	R\$ 5.383,96
04.08.06.012-3 EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES	1	R\$ 5.105,88	R\$ 5.105,88
04.08 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR (DEMAIS PROCEDIMENTOS)	6	R\$ 5.101,56	R\$ 30.609,36
04.09 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	140	R\$ 2.733,43	R\$ 381.996,53
04.09.04.007-0 EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	1	R\$ 1.289,64	R\$ 1.289,64
04.09.04.021-5 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	1	R\$ 1.428,02	R\$ 1.428,02
04.09.04.023-1 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	1	R\$ 1.069,78	R\$ 1.069,78
04.09.04.024-0 VASECTOMIA	30	R\$ 2.817,32	R\$ 84.519,60
04.09.05.008-3 POSTECTOMIA	20	R\$ 1.239,81	R\$ 24.796,20
04.09.06.010-0 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	1	R\$ 2.961,56	R\$ 2.961,56
04.09.06.011-9 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	4	R\$ 5.043,04	R\$ 20.172,16
04.09.06.013-5 HISTERECTOMIA TOTAL	45	R\$ 3.931,12	R\$ 176.900,40
04.09.06.018-6 LAQUEADURA TUBARIA	30	R\$ 1.941,92	R\$ 58.257,60
04.09.06.021-6 OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	3	R\$ 1.998,90	R\$ 6.829,56
04.09.07.015-7 EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	2	R\$ 1.054,92	R\$ 2.109,84
04.09.07.019-0 MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	1	R\$ 559,84	R\$ 559,84
04.09.07.005-0 COLPOPERINEOPLASTIA	1	R\$ 1.889,72	R\$ 1.102,34
04.10 CIRURGIA DE MAMA	4	R\$ 5.147,20	R\$ 20.588,80
04.10.010.11-1 SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	4	R\$ 5.147,20	R\$ 20.588,80
04.15 OUTRAS CIRURGIAS	20	R\$ 5.636,50	R\$ 112.730,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

04.15 OUTRAS CIRURGIAS	20	R\$ 5.636,50	R\$ 112.730,00
04.18 CIRURGIA EM NEFROLOGIA	3	R\$ 163,89	R\$ 491,67
04.18.01.005-6 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN NA IRA	3	R\$ 163,89	R\$ 491,67
TOTAL HOSPITALAR	336		R\$ 961.943,80

DIÁRIAS DE UTI – TABELA IV			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	DIÁRIAS CONTRATADAS	VALOR DA DIÁRIA
UTI TIPO II ADULTO (GERAL)	10	300	R\$ 1500,00
TOTAL	10	300	R\$ 450.000,00

TABELA V				
Composição dos Recursos Contratuais por Fonte	Fonte FAEC R\$	Fonte 1600 R\$	Fonte 1500 R\$	Valor Mensal R\$
Incentivo Federal (Pré-Fixado)	-	R\$ 22.305,42	-	R\$ 22.305,42
Cofinanciamento Municipal (Pré-Fixado)	-	-	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Incentivo Estadual (Pré-Fixado)	-	-	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Programação Ambulatorial - Tabela I	-	R\$ 169.708,71	R\$ 576.334,69	R\$ 746.043,40
Programação Hospitalar - Tabela II	-	R\$ 250.237,34	R\$ 711.706,47	R\$ 961.943,80
TRS - Tabela III	R\$ 516.583,99	-	R\$ 34.740,00	R\$ 551.323,99
UTI - Tabela IV	-	R\$ 240.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 450.000,00
Total	R\$ 516.583,99	R\$ 682.251,47	R\$ 3.532.781,16	R\$ 4.731.616,61

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YQQQ-OU3X-MIT4-LF6P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 01/07/2026 09:55:08 (Certificado Digital)
- BETINA MAIARA RIBEIRO CARVALHO 30/06/2026 17:04:07 (Certificado Digital)